



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 21/02/2022

Lei 627/2022

de 22 de fevereiro de 2022

DISPÕEM SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE COORDENADORES QUE PERCEBEM CONFORME O PISO NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO EXCETO AQUELES QUE TEM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário mínimo tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 10,2% (dez ponto vírgula dois por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados de coordenadores e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, os Agentes de Saúde, agentes de endemias e, Médicos do PSF, Diretores Comissionados os quais possuem legislação própria;

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2022 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de mil duzentos e doze reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022 ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA EM 21 DE
FEVEREIRO DE 2022.**



**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**